

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 155/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 4, artigo 249.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

#### Portaria n.º 156/83/M:

Declara a caducidade das concessões gratuitas, relativas a três lotes de terrenos, feitas a favor do Governo Eclesiástico da Diocese de Macau.

#### Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 158/83, que homologa o Parecer n.º 1 028/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 159/83, que homologa o Parecer n.º 194/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 160/83, que homologa o Parecer n.º 415/83, de 12 de Maio, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 161/83, que homologa o Parecer n.º 408/78, (aditamento), de 17 de Março de 1983, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 162/83, que homologa o Parecer n.º 442/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 163/83, que homologa o Parecer n.º 441/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 164/83, que homologa o Parecer n.º 1 027, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 165/83, que homologa o Parecer n.º 1 002/83, de 4 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 166/83, que homologa o Parecer n.º 999/83, de 4 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 167/83, que homologa o Parecer n.º 1 029/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 168/83, que homologa o Parecer n.º 921/83, de 21 de Julho, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 169/83, que homologa o Parecer n.º 1 030/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 171/83, que cria uma comissão para fazer o levantamento da situação actual e as consequências causadas pelo tufão «Ellen».

Despacho n.º 172/83, respeitante à tipificação das horas de trabalho consideradas como base para o cálculo da remuneração do trabalho extraordinário do pessoal docente.

Despacho que louva um funcionário e a sua equipa.

Extractos de despachos.

Menção de apreço.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Economia:

Declaração.

Títulos de registo de marca.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

#### Serviços de Turismo:

Declaração.

**Centro de Recuperação Social:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MUNICIPAL:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva do candidato ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos jardins de infância, escolas primárias oficiais e oficializadas e luso-chinesas.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos profissionalizados com o curso de educadores de infância admitidos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos jardins de infância, escolas primárias oficiais e oficializadas e luso-chinesas.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o provimento de dois lugares de escrivão de direito do Tribunal Judicial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica Electrónica Stanley».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica Ultra Electrónica».

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de esquadra, do sexo masculino.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de triciclos e jerinxás para o 4.º trimestre do corrente ano.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

**Anúncios judiciais e outros**

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 37, de 14 de Setembro de 1983, inserindo o seguinte:

**GOVERNO DE MACAU****Repartição do Gabinete:**

Declaração.

**澳門政府****目錄**

第一五五/八三/M號訓令：  
着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二四九條四款a項所指金額調動追加

第一五六/八三/M號訓令：  
公佈撤銷對澳門天主教會三幅地段的無償批給

**秘書處**

第一五八/八三號批示 核准土地委員會八月十一日第一〇二八/八三號意見書  
第一五九/八三號批示 核准土地委員會第一九四/八三號意見書  
第一六〇/八三號批示 核准土地委員會五月十二日第四一五/八三號意見書  
第一六一/八三號批示 核准土地委員會三月十七日第四〇八/七八號意見書(補充)  
第一六二/八三號批示 核准土地委員會第四四二/八三號意見書  
第一六三/八三號批示 核准土地委員會第四四一/八三號意見書  
第一六四/八三號批示 核准土地委員會八月十一日第一〇二七號意見書  
第一六五/八三號批示 核准土地委員會八月四日第一〇〇二/八三號意見書  
第一六六/八三號批示 核准土地委員會八月四日第九九九/八三號意見書  
第一六七/八三號批示 核准土地委員會八月十一日第一〇二九/八三號意見書  
第一六八/八三號批示 核准土地委員會七月二十一日第九二一/八三號意見書

第一六九/八三號批示 核准土地委員會八月十一日第一〇三〇/八三號意見書

第一七一/八三號批示 關於成立一委員會以便調查颱風「愛倫」造成目前情況及帶來後果

第一七二/八三號批示 關於教師人員工作時間分類作為額外工作酬勞計算的基數事宜

批示一件 嘉獎一名公務員及其部隊

批示綱要數件

獎狀一件

### 建設計劃協調廳

批示綱要一件

### 民政廳

訓令綱要數件

### 華務廳

批示綱要數件

### 教育文化司

批示綱要一件

聲明書數件

### 衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

### 財政司

批示綱要一件

### 郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

### 經濟司

聲明書一件

商標註冊證明書數件

### 工務運輸司

批示綱要一件

### 地球物理暨氣象台

聲明書一件

### 旅遊司

聲明書一件

### 社會復原所

批示綱要一件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

市政警察：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書數件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

### 官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人成績表

民政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於具有幼稚師範學歷准考人報名擔任以審查文件方式招考填補之臨時教員職缺確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補公共衛生團體二等衛生調查員一缺考試事宜

衛生司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵差數缺考試舉行日期及地點

澳門法院佈告 關於招考填補法院書記官兩缺唯一應考人確定成績表

經濟司佈告 關於一名為「Fabrica Electronica Stanley」電子廠工業場所申請開設許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「Fabrica Ultra Electronica」電子廠工業場所申請開設許可事宜

新聞廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

新聞廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於考升男性區長應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於本年度第四季三輪車及東洋車牌照換發事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

### 法律文告及其他

附註：一九八三年九月十四日第三七號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府秘書處

### 澳門政府秘書處

聲明書一件

聲明書一件

# GOVERNO DE MACAU

## Portaria n.º 155/83/M de 17 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 249.º, n.º 4, alínea a), «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos — Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

##### Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 156/83/M de 17 de Setembro

Pela Portaria n.º 7 865, de 1 de Maio de 1965, foi concedida gratuitamente ao Governo Eclesiástico da Diocese de Macau um terreno com a área de 3 125,00m<sup>2</sup>, situado nos aterros do Porto Exterior destinado à construção de uma igreja, um centro paroquial e uma escola.

Igualmente através da Portaria n.º 7 937, de 28 de Agosto de 1965, foram concedidos gratuitamente ao Governo Eclesiástico da Diocese de Macau dois terrenos, com as áreas de 567,00m<sup>2</sup> e 660,00m<sup>2</sup>, também situados nos aterros do Porto Exterior, destinados à construção de duas escolas.

Volvidos cerca de 18 anos, nenhum dos três terrenos se encontra aproveitado, não obstante as portarias atrás mencionadas fixarem prazos para a concretização do aproveitamento não superiores a 3 anos.

Por outro lado, a eventual concretização de qualquer dos empreendimentos projectados colidiria com o plano de urbanização do Porto Exterior, entretanto alterado.

Nestes termos, atento o disposto na alínea b) do artigo 68.º e no artigo 167.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho,

ouvida a Comissão de Terras, e o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Único. É declarada a caducidade das concessões gratuitas, relativas a três lotes de terreno situados nos aterros do Porto Exterior, com as áreas de 3 125,00 metros quadrados, 567,00 metros quadrados e 660,00 metros quadrados, feitas a favor do Governo Eclesiástico da Diocese de Macau através das Portarias n.º 7 865, de 1 de Maio de 1965, e n.º 7 937, de 28 de Agosto de 1965.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Despacho n.º 158/83

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 028/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimentos de Macau, Ld.ª, representada por Tou Hoi I ou Too Hoi Yu, de transmissão e simultaneamente de alteração de finalidade do terreno com a área de 3 892,03 metros quadrados, onde se encontra construído o prédio n.º 35, da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, e prorrogação do prazo de arrendamento, destinado a fins habitacionais e comerciais em regime de propriedade horizontal e alteração de finalidade do terreno com a área de 334,97 metros quadrados para o mesmo fim, referente ao prédio n.º 37, e unificação dos dois terrenos.

Nestes termos, defiro apenas a transmissão do arrendamento, devendo o interessado oportunamente requerer a alteração de finalidade, a unificação dos terrenos, e a prorrogação do prazo de arrendamento, pois tais pedidos não podem ser apreciados neste momento, em virtude de não estar ainda aprovado o Plano de Revisão do ZAPE que, naturalmente, virá condicionar a sua apreciação.

A escritura de transmissão do direito do arrendamento deverá lavrar-se nas seguintes condições:

1.ª O prazo de arrendamento é de 50 anos, a contar de 1 de Fevereiro de 1940, data da primitiva escritura, ocorrendo o seu termo «ad quem» em 31 de Setembro de 1990;

2.ª A finalidade é habitacional;

3.ª O terreno destina-se a manter construído o prédio n.º 35, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e à sua serventia;

4.ª A renda anual será de Pts: \$19 816,00, por arredondamento, calculada com base na Portaria n.º 50/81/M (categoria E — Pts: \$3,00/m<sup>2</sup> para habitação), conforme a seguir discriminada:

a) área da construção: 71,07m<sup>2</sup>

área do jardim: 3 820,96m<sup>2</sup>

b) renda da construção: 71,07m<sup>2</sup> × 2pisos × Pts: \$5,00/m<sup>2</sup> = Pts: \$ 710,70;

renda do jardim: 3 820,96m<sup>2</sup> × Pts: \$ 5,00/m<sup>2</sup> = Pts: \$ 19 815,50;

5.ª O transmissário prestará a caução equivalente a 12 meses de renda;

6.ª A transmissão poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento da renda nos prazos legais;
- b) alteração não consentida de finalidade da concessão;
- c) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno;
- d) violação de outras obrigações estabelecidas na Lei n.º 6/80/M;

7.ª Rescindido o contrato, o terreno reverterá à posse do Território não tendo o transmissário direito a qualquer indemnização ou ao levantamento das benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno;

8.ª A rescisão operada com fundamento na falta de pagamento de renda nos prazos legais, não prejudica a cobrança das rendas em dívida as quais sairão da caução depositada, devendo o remanescente ser cobrado em execuções fiscais;

9.ª Quando se modifique o índice de ocupação actual do terreno, se altere a área total dos pisos edificados, ou altere a sua finalidade será obrigatoriamente revista a renda podendo ainda estipular-se o pagamento de um prémio por parte do concessionário ou transmissário.

10.ª Em tudo o que não estiver contemplado, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 159/83

Homologo o parecer n.º 194/83, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Progresso, Ld.ª, representada pelos seus sócios-gerentes Vong Hu Chong e Wong Yue Kai, de concessão de um terreno com a área de 60 000,00m<sup>2</sup>, sito no Sul da Taipa, destinado a um complexo turístico, compreendendo um lago artificial destinado à prática de canoagem, campo de *squash*, supermercado, campo de ténis, *bungalow* unifamiliar, edifício de apartamentos e torres habitacionais.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido, uma vez que são de conceder à iniciativa privada lotes de terreno já urbanizados, segundo a orientação do despacho de 5 de Fevereiro de 1982, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 160/83

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 415/83, de 12 de Maio, da Comissão de Terras, relativo aos pedidos feitos por Leong Sio Pou e sua mulher, Ho Mio Lán, e por Tang Pak Seng, de transmissão do arrendamento, respectivamente, do escritório «D» do 1.º andar com entrada pelos n.ºs 6 a 16, do prédio n.ºs 2 a 20, da Rua Dois do Bairro Vá Tai com portas n.ºs 1 a 15, da Rua Um do mesmo Bairro e n.ºs 106 a 108, da Avenida Artur Tamagnini Barbosa, com portas n.ºs 1B e 1C, da Rua Vá Tai, Bloco IV e da loja «G-1» e da oficina «H-1», ambas do 1.º andar, com entrada pelos n.ºs 26, 36 e 123, do prédio n.º 22 a 40, da Rua Dois do Bairro Vá Tai,

n.ºs 17 a 31, da Rua 1 do Bairro Vá Tai, n.ºs 4 e 4A, da Rua Vá Tai e n.ºs 121 a 125, do Istmo Ferreira do Amaral (Bloco III), pelo que os indefiro em virtude de não estarem abrangidos pelo meu despacho de 18 de Novembro de 1982, onde se determinou que só o rés-do-chão e mezzanines se destinariam a escritórios, comércio e indústrias ligeiras.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 161/83

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 408/78 (aditamento), de 17 de Março de 1983, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Eddie Ho Ping Chang, na qualidade de representante da Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Ld.ª, de transmissão a favor da mesma Empresa, do direito ao arrendamento de um terreno com a área de 2 428,53m<sup>2</sup>, sobre a qual se encontra construído o prédio n.º 112, da Rua de Francisco Xavier Pereira, destinado à construção de blocos habitacionais e comerciais.

Nestes termos, considerando que o atraso na celebração da respectiva escritura não é imputável à Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Ld.ª, tendo em atenção o exposto na sua carta de 29 de Janeiro de 1983 e no ofício n.º 7 985 — E, de 10 de Dezembro de 1982, da Direcção dos Serviços de Finanças, deverá a mesma celebrar-se nas condições fixadas no parecer n.º 408/78, de 15 de Dezembro, da Comissão de Terras, com exclusão da 7.ª

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 162/83

Homologo o parecer n.º 442/83, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lee Kai Woon, de compra de uma parcela de terreno com a área de 98,00m<sup>2</sup>, sito junto ao prédio n.º 21, da Rua do Pato, destinado à construção de um novo edifício.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido, não só porque o terreno não é insuficiente para construção regular, o que inviabiliza a sua venda, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, mas também porque está previsto para o local a construção do Concentrador Digital Rul-9.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 163/83

Homologo o parecer n.º 441/83, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lau Yang Kee, na qualidade de gerente-geral da Fábrica de Vestuário «Iao I» e «Son Keng», de concessão de um terreno com a área de 4 000,00m<sup>2</sup> a 5 000,00m<sup>2</sup>, sito na Ilha da Taipa, destinado à construção de uma fábrica de vestuário.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido, dado a finalidade de concessão não ser compatível com os objectivos pretendidos para o desenvolvimento da indústria em Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 164/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1027/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Leong Sok Heng ou Leong Shuk Hing, de transmissão do direito ao arrendamento do terreno com a área de 77,04 metros quadrados, sito na Rua da Praia Grande, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 26, com porta de serventia n.º 24, da mesma rua.

Nestes termos, autorizo a transmissão, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

1.ª O arrendamento terá a duração de cinquenta anos, contados de 21 de Junho de 1955, data da primitiva escritura, ocorrendo o seu termo em 21 de Junho de 2005;

2.ª A transmissão do direito de arrendamento tem por objecto o terreno sobre o qual se acha implantado o edifício com o n.º 26, da Rua da Praia Grande, com a área de 77,04 m<sup>2</sup>, confrontando a nordeste com o terreno arrendado a Leong Sok Heng, a sudeste com o prédio n.º 64, da Avenida do Infante D. Henrique, a sudoeste com os prédios n.ºs 66 a 70, da referida Avenida, e n.ºs 20 a 24, da Rua da Praia Grande, e a noroeste com a Rua da Praia Grande;

3.ª Em caso de qualquer dúvida que eventualmente se coloque quanto à demarcação do mencionado terreno, prevalecerá a que consta do desenho n.º 11/83, emitido em 27 de Julho, pela Repartição de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, junto a fls. 27 do processo;

4.ª A finalidade da concessão por arrendamento, cuja transmissão se autoriza, é a de manter construído o edifício n.º 26, da Rua da Praia Grande, implantado no terreno descrito na cláusula 2.ª;

5.ª A renda anual é elevada para 1 349,00 patacas (mil trezentas e quarenta e nove) obtida por aplicação dos critérios estabelecidos pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, tendo em consideração a área do terreno e a existência de três pisos, um dos quais destinado a comércio e dois a habitação ( $77,04 \times 7,50 = \$578,00$ ;  $154,08 \text{m}^2 \times 5,00 = \$771,00$ ;  $\$578,00 + \$771,00 = \$1\,349,00$ , por ano; Rua da Praia Grande, categoria E);

6.ª Esta renda deverá ser revista de dois em dois anos e sempre que ocorra qualquer nova transmissão;

7.ª Verificando-se alteração da finalidade da concessão, modificação do índice de ocupação ou alteração da área total dos pisos edificados, todas as cláusulas contratuais poderão ser revistas, podendo o concessionário ficar obrigado ao pagamento de um prémio a estipular pela Administração;

8.ª A renda será obrigatoriamente aumentada, quando se proceda a subarrendamento;

9.ª O transmissário prestará uma caução equivalente a doze meses de renda;

10.ª Não poderá celebrar-se a escritura de transmissão, sem que o transmissário prove o pagamento de todas as rendas devidas até 1983, calculadas pelo montante de seis patacas por metro quadrado;

11.ª Rescindido o contrato, o terreno reverterá à posse do Território e o transmissário não terá direito a qualquer indemnização ou ao levantamento das benfeitorias por qualquer for-

ma incorporadas no terreno, salvo determinação legal em contrário;

12.ª A rescisão operada com fundamento na falta de pagamento da renda nos prazos legais, não prejudica a cobrança das rendas em dívida, que sairão da caução depositada, devendo o remanescente ser cobrada em execução fiscal;

13.ª A violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, dolo ou culpa grave, do transmissário, determina a rescisão do contrato aplicando-se o disposto na cláusula 11.ª;

14.ª Em tudo o que estiver expressamente contemplado neste contrato, observar-se-á o disposto na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 165/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 002/83, de 4 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Yeung Sun, gerente-geral da «Sociedade de Construção e Fomento Predial Lun Fong, Ld.ª», de troca por aforamento de um terreno seu com a área de 217,91 metros quadrados por outro do Estado com a área aproximada de 230,00 metros quadrados, uma vez que o primeiro foi abrangido pela Estrada Ferreira do Amaral, na Ilha da Taipa.

Nestes termos, indefiro o pedido, atendendo a que a compra do terreno se efectuou em 1981, conforme escritura junta ao processo e que o mesmo já havia sido expropriado em 1973, mediante indemnização aos seus proprietários, para construção da Estrada Ferreira do Amaral, na Ilha da Taipa. Deste modo, o pedido de troca de terreno não tem qualquer viabilidade legal nem a Sociedade interessada tem legitimidade para fazer o pedido, dado que, quando efectuou a compra do terreno, já este se encontrava expropriado há muito. Trata-se apenas de uma questão entre comprador e vendedor a que é totalmente alheia a Administração do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 166/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 999/83, de 4 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chie Kit Iu, de alteração da cláusula 3.ª da escritura de contrato de transmissão do direito de arrendamento de um terreno com a área verificada de 1 245,40 metros quadrados, sito na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontram os prédios n.ºs 39 a 43-E, feita a favor dos predeiros de Chiu Sin Kwok.

Nestes termos, indefiro o mencionado pedido, em virtude da justificação apresentada pela requerente para o incumprimento da cláusula 3.ª da escritura não ser de aceitar, quer em si mesma considerada, quer porque a escritura do arrendamento se celebrou em 13 de Maio de 1983 e a situação existente no terreno ocorre já há alguns anos.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 167/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1029/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Vong Peng Chiu, na qualidade de procurador de Wong Teng Ka, Sou Veng Cheong, aliás André Sou, e Ho Weng Pio, na qualidade de procuradores de Hoi Piu, de venda de uma parcela de terreno com a área de 20,915 metros quadrados, a fim de ser anexada ao terreno dos prédios n.º 55, da Rua Coelho do Amaral, e n.º 57, também da Rua Coelho do Amaral.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

1.ª A parcela vendida em compropriedade destina-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 55 e 57, da Rua Coelho do Amaral;

2.ª Pagar a importância de \$14 055,00 — catorze mil e cinquenta e cinco patacas (arredondado);

3.ª A venda é resolúvel se decorridos três anos sobre a data de adjudicação, o comprador não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido;

4.ª Em tudo o que não estiver contemplado, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 168/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 921/83, de 21 de Julho, da Comissão de Terras, respeitante à transmissão das fracções autónomas referentes aos processos n.ºs 963-A/82, 962-A/82, 968-A/82, 965-A/82, 964-A/82, 969-A/82, 967-A/82, 632-A/82 e 966-A/82.

Nestes termos, indefiro o requerimento apresentado pelo procurador de Chow Kam Moon e seu filho, Xhou Kam Pui, Lai Sai Chu, Wong Chi Keung, Ma Wing Sang, Ng Ah-Sap e sua mulher, Lau Mui, Wong Lam-Kun e seus filhos, Wong Kam-To e Wong Tim-Chai, Cheng Sau-Chuen e sua mulher, Sin Lai-Tai, Wong Lam Wing e sua mulher, Pan Ngun, e de Sin Pak-Kan e sua mulher, Ho Mui, em virtude de ter caducado o prazo previsto no artigo 160.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e de não parecerem procedentes as razões apresentadas para justificação do atraso.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 169/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1030/83, de 11 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido de concessão por arrendamento de um terreno com a área de 35 440 metros quadrados, situado em Coloane e destinado à construção de uma cidade satélite a favor da Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L.

Nestes termos, indefiro o mencionado pedido, em virtude de o terreno se inserir na Reserva Natural de Coloane em conformidade com o estipulado no Plano Territorial de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 171/83**

O tufão «Ellen», que está a assolar o Território, causou já danos materiais de monta, porém de difícil avaliação.

Dado que as pessoas mais afectadas pertencem na sua quase totalidade aos sectores populacionais mais carenciados, entendeu o Governo dar uma resposta rápida e eficaz no sentido de minorar a sua situação, através de medidas apropriadas de assistência.

Urge, portanto, que seja feito o levantamento e a análise do volume dos danos e programado, eventualmente, um esquema de assistência exequível.

Nesta perspectiva, o Governador entendeu criar desde já uma comissão, na dependência do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, que fará o levantamento completo e rigoroso da situação actual, e suas consequências, e será integrada por:

O provedor do Instituto de Acção Social de Macau,

O administrador do Concelho das Ilhas, e

um representante das Forças de Segurança de Macau.

Esta comissão apresentará no prazo de quinze dias as conclusões e propostas relativas à sua actividade e às finalidades para que é nomeada, e promoverá desde já o acompanhamento da resolução dos casos de urgência que requeiram medidas imediatas.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 172/83**

Considerando que se suscitam dúvidas quanto à amplitude do dispositivo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, no que respeita à tipificação das horas de trabalho consideradas como base para o cálculo da remuneração do trabalho extraordinário do pessoal docente;

Usando da faculdade conferida no artigo 27.º do mesmo diploma;

Determino:

Os limites referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, são os resultantes da fixação, no n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma, do número de horas lectivas que integram, nos vários graus de ensino, a actividade docente semanal.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho**

Considerando que, a seu pedido, vai o dr. Armando da Costa Ferreira deixar de exercer as funções de chefe da Divisão de Difusão da Língua Portuguesa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para retomar a actividade docente;

Reconhecendo o importante contributo prestado por aquela Divisão, criada em 1982, no ensaio de novas experiências no ensino da língua portuguesa a adultos chineses, as quais permitiram já alcançar bons resultados nos cursos especiais realizados no ano escolar findo;

Vista a faculdade conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 6 de Dezembro, louvo o dr. Armando da Costa Ferreira e a equipa de professores e outros funcionários que o apoiaram, pelo esforço feito e pela dedicação revelada.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Agosto de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

António Marques Torres, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 33 960,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 330,00, do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 500,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no artigo 7.º, tabela n.º 3, da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 8 de Setembro de 1983:

António Carlos Leite do Carmo Vidal, licenciado em Engenharia Electrotécnica — Telecomunicações, pela Faculdade de Engenharia do Porto — contratado, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para a realização de estudos e desempenho de funções específicas da área da Comunicação Social, no âmbito do Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Por despachos de 15 de Setembro de 1983:

Lídia Lurdes da Cunha, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Governador de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/83/M, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Aurélio António Rosendo, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço efectivo prestado ao Governo de Macau.

Manuel das Neves Dias, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço efectivo prestado ao Governo de Macau.

#### Menção de apreço

O tufão «Ellen» assolou o território de Macau com especial intensidade na madrugada e manhã de ontem, dia 9 de Setembro. Durante longas horas se fizeram sentir rajadas de vento muito fortes, acompanhadas de violentos aguaceiros associados à aproximação e passagem daquele fenómeno natural, um dos mais violentos que afectou o Território nos últimos trinta anos.

Apesar disso, porém, e mercê do empenhamento e da abnegação de muitos elementos da população em geral e de vários sectores públicos de Macau foi possível evitar de forma muito apreciável que a vida do Território e da sua população fossem severamente afectadas.

Pelo que antecede, é-me grato dar por esta forma público testemunho do meu muito apreço pela forma como se houve, nesta emergência, o pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau e suas unidades subordinadas (Policia de Segurança Pública, Policia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros), dos Serviços de Saúde e de Obras Públicas, dos Serviços de Marinha e Meteorológicos e Geofísicos, do Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas, do Instituto de Acção Social, da Companhia de Electricidade e da Teledifusão de Macau, o qual, mercê da total e permanente disponibilidade patenteadada durante a aproximação e passagem do tufão «Ellen», contribuiu de forma extremamente importante e decisiva, para minimizar as consequências sentidas.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1983: Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista



de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto último — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente mês:

Kuoc Soi Iong, professor efectivo de língua chinesa do quadro técnico, grupo I, do Ensino Primário Luso-Chinês dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professor dos Serviços de Educação: de 7-2-1952 a 31-7-1983 — 31 anos, 5 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 37 9 8

Luís Octávio Mendes Rodrigues, subchefe de esquadra n.º 9/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-6-1979 — 11 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 1 7

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-6-1979 a 27-7-1983 — 4 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 9 3

TOTAL ..... 6 10 10

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 27-7-1983 ..... 5 — 11

Lei San, guarda de 3.ª classe n.º 371/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 5-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 3 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1980 a 5-8-1983 ..... 3 1 2

Chôk Ieng Fat, guarda de 3.ª classe n.º 889/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 5-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 3 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1980 a 5-8-1983 ..... 3 1 2

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-5-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10-6-1967, com os aumentos legais ..... 18 10 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-5-1967 a 31-8-1983 — 16 anos, 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 19 6 16

TOTAL ..... 38 4 17

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 12-9-1951 a 2-12-1962 ..... 11 2 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-12-1962 a 31-8-1983 ..... 20 8 29

TOTAL ..... 31 11 20

Maria dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 30/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-7-1981 a 11-8-1983 — 2 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 11 12

TOTAL ..... 4 1 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 4-7-1981 a 11-8-1983 — 2 anos, 1 mês e 9 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 3 1 10

José Fernandes Gonçalves, guarda de 1.ª classe n.º 110, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole ..... — 11 8

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais .. 2 7 8

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 26-11-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 16 11 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-8-1983 — 4 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 5 4

TOTAL ..... 26 10 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole ..... — 11 8

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau ..... 2 2 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-11-1966 a 3-8-1983 ..... 16 8 8

TOTAL ..... 19 9 21

Vai Chong Keong, guarda de 3.ª classe n.º 395/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 3-8-1983 — 4 anos e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 7 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1979 a 3-8-1983 ..... 4 — 17

António Arnaldo Jesus da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 294/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14-8-1982 .... 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 19-7-1983 — 4 anos e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 7 10

TOTAL ..... 6 9 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14-8-1982 ..... 1 — 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 19-7-1983 ..... 4 — 3

TOTAL ..... 5 — 5

K'ong Kam Tong, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 6-9-1942 a 15-11-1952 — 10 anos, 2 meses e 10 dias; de 1-6-1962 a 1-12-1966 — 4 anos, 6 meses e 1 dia; e de 14-9-1974 a 2-8-1983 — 8 anos, 10 meses e 19 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 23 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 28 3 18

Lei Chou Fok, maqueiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-6-1963 a 23-6-1983 — 20 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	24	—	27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 15 de Setembro de 1983:

Marcelino Marques, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-4-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 7-4-1973, com os aumentos legais .....	37	3	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-1-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 11 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	8	3	14
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 12-8-1983 — 4 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	6	5	16
<b>TOTAL .....</b>	<b>52</b>	<b>—</b>	<b>16</b>

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau .....	—	1	27
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 48, de 7-3-1973 .....	5	2	1
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-12-1945 a 12-6-1949 e de 7-8-1949 a 31-1-1952 .....	5	11	24
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-4-1957 a 12-8-1983 .....	26	4	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>8</b>	<b>4</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Agosto de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

Marina Inácio Pun, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Fernando Manuel dos Santos Sapage, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Júlio Alexandre José, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Natércia António, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Chau Hêng Chôn, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Maria Leong Madalena, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Madalena Lília da Nova Jacinto, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto

do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Leong Kün, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida no actual cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1983.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1983:

Dr. Mário Ribeiro Neves, chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, Eduardo António de Carvalho, primeiro-oficial, e João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial, respectivamente, instrutor e escrivães de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$20,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$380,00, \$70,00 e \$120,00, respeitante ao período de 19 dias em que demorou a elaboração do referido processo.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Setembro de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Setembro de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 16 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Agosto de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, bacharel Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1983:

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, licenciado em Medicina pela Universidade do Porto e possui a especialidade em Obstetrícia e Ginecologia tiradas em hospitais Sul Africanos — contratado, nos termos da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de obstetra e ginecologista.

O contratado é admitido para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau em trabalhos inerentes à função específica de obstetra e ginecologista, com direito à remuneração mensal correspondente à letra em que se agrupa a categoria do médico-obstetra e ginecologista do quadro complementar de médicos especialistas da mesma Direcção, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de subsídio de família, e bem assim de subsídios de férias e do Natal e demais direitos e regalias que, nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado, não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado terá, igualmente, direito às passagens de vinda e regresso, e bem assim o pagamento de ajudas de custo de embarque. O direito às passagens de vinda e regresso é extensivo à família a seu cargo nos termos dos diplomas legais, em vigor.

Terá ainda direito à moradia do Estado mediante o desconto estabelecido pelo artigo 67.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de 22 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1983:

Iao Son Man, aliás Soon Mun, terceira classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lam Vai Lin, quarta classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Kong Lai Ieng, quinta classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Van Vun Kuan, sexta classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Cheong Pec Ieng, sétima classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ch'an Wai Ang, aliás Chen Fee Aun, oitava classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ian Iok Ch'oi, nona classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes

Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ch'oi Mei Cheng, décima classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1983:

Manuel José de Campos Magalhães, médico-dermatologista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 6 de Setembro de 1983.

Por despachos de 8 de Setembro do corrente ano:

Joana Suk Yin Ung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Rita Madeira Noronha Rodrigues, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Miu Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Setembro de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Setembro de 1983, emitiu

os seguintes pareceres, homologados em 12 de Setembro do mesmo ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Norma Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Choi Mio Iong, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Cheong Mi Vá, enfermeiro de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de trinta dias de Junta para repouso e tratamento».

Balbina Inês Cheang Fernandes, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao capataz sanitário do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Chan Peng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Setembro de 1983:

António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — prorrogado até 31 de Dezembro de 1983, o prazo de validade da sua nomeação, em comissão de serviço, no cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, para o qual fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, desse mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Marília do Socorro Viana de Nogueira Fão, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos

Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 18 de Julho de 1983, em virtude de ter sido julgada incapaz para todo o serviço, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em 22 de Junho de 1983 e homologado por despacho de 18 de Julho do mesmo ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de Pts: \$200,00 mensais, face a inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 14 de Setembro de 1983:

Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Hock Kiu, desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 17 de Outubro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ao primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, e ao terceiro-oficial de exploração, Joana Maria do Rosário, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 16,00 e \$ 10,00, correspondente a 25 dias.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Liu Kok Kin, operário-auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Declaração

Não tendo sido realizadas no dia 9 do corrente mês, por motivo de força maior, as provas práticas para o concurso de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, conforme se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Setembro de 1983, foi adiada a realização das mesmas provas práticas para o dia 21 do corrente mês, pelas 10,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

### Títulos de registo de marca

N.º de registo 174 826 — Classe 25.ª — Pedido em 28 de Março de 1972 — Registado em 11 de Agosto de 1978 — Válido até 11 de Agosto de 1988.

Produtos: «Artigos de vestuário».

# TEXCO

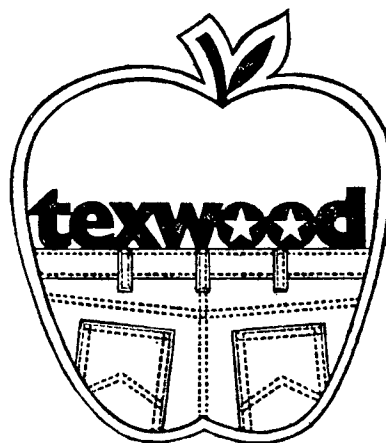
Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 11 de Agosto de 1988, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 56,70)

N.º de registo 179 294 — Classe 25.ª — Pedido em 20 de Novembro de 1972 — Registado em 13 de Dezembro de 1979 — Válido até 13 de Dezembro de 1989.

Produtos: «Artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas».



Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 13 de Dezembro de 1989, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

N.º de registo 189 267 — Classe 18.ª — Pedido em 19 de Maio de 1975 — Registado em 6 de Novembro de 1980 — Válido até 6 de Novembro de 1990.

Produtos: «Coiros, malas grandes, malas de viagem, malas de mão e sacos».

# TEXWOOD

Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 6 de Novembro de 1990, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 56,70)

N.º de registo 189 266 — Classe 18.ª — Pedido em 19 de Maio de 1975 — Registado em 6 de Novembro de 1980 — Válido até 6 de Novembro de 1990.

Produtos: «Cabedal e imitações de cabedal, e artigos feitos destes materiais não incluídos noutras classes».

# TEXWOOD

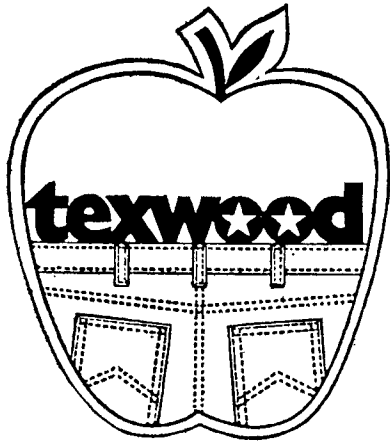
Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 6 de Novembro de 1990, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 56,70)

N.º de registo 189 268 — Classe 18.ª — Pedido em 19 de Maio de 1975 — Registado em 6 de Novembro de 1980 — Válido até 6 de Novembro de 1990.

Produtos: «Cabedal e imitações de cabedal e artigos feitos destes materiais não incluídos noutras classes e peles».



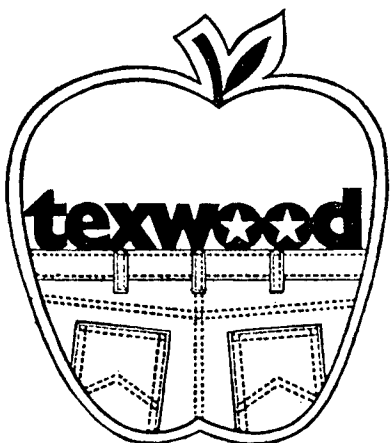
Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 6 de Novembro de 1990, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

N.º de registo 189 269 — Classe 18.ª — Pedido em 19 de Maio de 1975 — Registado em 6 de Novembro de 1980 — Válido até 6 de Novembro de 1990.

Produtos: «Coiros, malas grandes, malas de viagem, malas de mão e sacos».



Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 6 de Novembro de 1990, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

N.º de registo 181 711 — Classe 25.ª — Pedido em 3 de Maio de 1973 — Registado em 28 de Maio de 1981 — Válido até 28 de Maio de 1991.

Produtos: «Vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas».



Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 28 de Maio de 1991, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

N.º de registo 174 827 — Classe 25.ª — Pedido em 28 de Março de 1972 — Registado em 15 de Julho de 1978 — Válido até 15 de Julho de 1988.

Produtos: «Vestuários em malha e sem ser malha de todas as espécies».

**TEXWOOD**

Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 15 de Julho de 1988, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 56,70)

N.º de registo 189 347 — Classe 25.ª — Pedido em 27 de Maio de 1975 — Registado em 6 de Novembro de 1980 — Válido até 6 de Novembro de 1990.

Produtos: «Vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas».

**texwood**

Titular: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis da colónia de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Texwood Building, 183, Wai Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 6 de Novembro de 1990, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 56,70)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.



## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe da divisão de património, interino, do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 18 de Setembro de 1983, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Setembro de 1983».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 8 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar-técnico principal, Teresa Fátima Xavier Anok:

«Carece de trinta (30) dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Setembro de 1983:

Ung Mei Si, enfermeiro de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 17 de Setembro de 1983. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Rosa Chan, assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 61 anos de idade — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Junho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído à letra «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da citada Lei n.º 12/82/M, e acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, a descontar na primeira folha de pagamento da sua pensão).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 20 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado director e instrutor do está-

gio de preparação para o concurso de promoção a subchefe de esquadra do sexo masculino e feminino, tendo o referido estágio sido iniciado em 6 de Abril de 1983, com a duração de um mês:

*Director de instrução:*

Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

*Instrutores:*

Capitão, Joaquim Vaz Cariano .....Português / Aritmética ..... 7hrs.

Chefe de esquadra, Fernando L. Camacho .....Matérias de prova profissional oral / Elaboração de expediente ..... 8hrs.

Chefe de esquadra, António F. Jorge .....Matérias de prova profissional / Folhas de vencimento ..... 8 hrs.

Chefe de esquadra, Manuel F. Cordeiro .....Matéria de prova prática ..... 7hrs.

Chefe de esquadra, Manuel de J. Afonso .....Matéria de prova profissional/Escala de serviço / Mapa da força ..... 8hrs.

Chefe de esquadra, Álvaro Egidio Dias .....Dactilografia ..... 6hrs.

Por despachos de 13 de Setembro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe de esquadra, Maria José Remédios Lameiras;

Subchefe de esquadra n.º 7/74/F, Maria Fátima Ferreira Correira Couto.

Loi Kam Wut, guarda de 3.ª classe n.º 827/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Chung Kit, guarda de 3.ª classe n.º 882/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31,

de 30 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

**Declaração n.º 58**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Setembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 de Setembro de 1983, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 188/64, Paulo Cordeiro, aliás Paulo C. da Rocha:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Instruendo n.º 1 152/82, Tai Chon Meng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Setembro de 1983:

Teresinha Amante Gomes Vieira, dactilógrafo de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**POLÍCIA MUNICIPAL**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Agosto do corrente ano:

Guilherme Iong Choi Anok, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966 por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

José Fernando da Silva, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 29 de Agosto do corrente ano:

Artur Fátima de Jacinto, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — convertida 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 18 de Maio do corrente ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto do corrente ano.

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P. S. P.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1983:

Mok Hung, bombeiro de 2.ª classe n.º 49/307, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotada por despacho de 18 de Julho de 1983. (É devido o emolumento de \$24,00).

Leong Sio Meng, bombeiro de 3.ª classe n.º 114/373, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Mok Hung, ao posto de bombeiro de 1.ª classe. (É devido o emolumento de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1983:

Alberto Baptista Lopes, fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

##### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, em 9 do corrente mês, assumi as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra na metrópole em missão de serviço oficial.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de ser observado com urgência em serviço de oncologia nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 22 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a José António Ung, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

#### ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Setembro de 1983:

Paulo Marcos da Costa, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio do corrente ano:

1. Lei Lun Kuong ..... 11,21 valores (Regular)
  2. Fong Mei Leng ..... 10,89 valores (Regular)
- (Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Setembro de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1983. — O Juri. — Presidente, *Constantino Soares Martins*. — Vogal, *Francisco Maria Dias*. — Vogal, *Vitor Manuel Marques*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 3 do corrente mês, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho do corrente ano, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Chefe dos Serviços de Administração Civil, ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira  
Leonardo, segundo-oficial; e

Maria do Rosário da Fonseca Tavares,  
segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Listas**

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos Jardins de Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983, e homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Setembro de 1983:

**Candidatos profissionalizados com o Curso do Magistério Primário**

N.º de ordem	Nome do candidato	Habilitações literárias	Classificação
1	Henrique José de Aguiar Fonte Levy	Curso do Magistério Primário	15

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos profissionalizados com o Curso de Educadores de Infância admitidos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983, e homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação Cultura e Turismo, de 12 de Setembro de 1983:

**Candidatos profissionalizados com o Curso de Educadores de Infância**

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço
1	Maria Graciete Alves Afonso Paisana	Curso de Educadora de Infância	17	5843
2	Ana Maria Gomes Pires Silvestre	Curso de Educadora de Infância	14	
3	Maria Leonor Perestrelo Correia de Matos Lamas	Curso de Educadora de Infância	13	3116
4	Maria Dulce Castilho Porto da Costa	Curso de Educadora de Infância	13	
5	Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo	Curso de Educadora de Infância	12	

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos Jardins de Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Setembro de 1983:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço em dias
1	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	Bacharelato em Filologia Germânica	11	330
2	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Licenciatura em Germânicas — 10 cadeiras		2883
3	Maria Conceição Rodrigues Correia Cação	Faculdade de Ciências — 5 cadeiras		631
4	Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Rol-dão Lopes ( <i>i</i> )	Faculdade de Ciências — 3 cadeiras		1448
5	Artur José Isidro Passos Pereira	Faculdade de Medicina — 3 cadeiras		240
6	Ana Maria Rosa Machado	Faculdade de Ciências — 2 cadeiras		
7	Ondina Matilde de Marques da Silva Félix Ling ( <i>i</i> )	Faculdade de Direito — 1 cadeira		1449
8	Margarida Maria Maggesi Gouveia de Paiva Morão ( <i>i</i> )	Licenciatura em Geografia — 1 cadeira		240
9	Isilda Maria do Amaral Margarida	Curso Complementar — 12.º Ano	13	240
10	Graça de Jesus Gonçalves Marques de Sousa	Curso Complementar — 12.º Ano	12	
11	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues ( <i>i</i> )	Ano Propedêutico	11	730
12	Maria Margarida Rodrigues Baião Simões ( <i>i</i> )	Ano Propedêutico — 4 disciplinas		793
13	Maria Isabel de Almeida ( <i>i</i> )	Ano Propedêutico — 3 disciplinas		1261
14	Maria de Fátima Loureiro de Almeida Le-mos	Curso Complementar — 12.º Ano — 1 dis-ciplina		330
15	José Eduardo do Amaral Margarida	Curso Complementar — 11.º Ano	17	
16	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar — 11.º Ano	14	330
17	Inês Amélia Oliveira Roseiro Dias ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
18	Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
19	Armando José Gonçalves Marques de Sousa	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
20	Esmeralda da Conceição Cunha Catalim ( <i>i</i> )	Curso Complementar — 7.º Ano	13	1065
21	Lola Flores Socorro Couto do Rosário ( <i>i</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
22	Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo ( <i>i</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
23	Judite Carolina Correia ( <i>i</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
24	José Jorge Firmo Mineiro	Curso Complementar — 11.º Ano	13	
25	Anabela Jobsford Fernandes de Araújo ( <i>h</i> )	Curso Complementar	13	
26	Vera Maria Cardoso de Andrade Pinto An-tunes ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	13	
27	Pedro Manuel de Sousa Alves de Sá	Curso Complementar — 7.º Ano	13	
28	Olívia Margarida de Sousa Nogueira ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
29	Alcides Nunes Marques ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
30	Eduardo Manuel Lima Félix Carvalho Mo-rais ( <i>h</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
31	Mário Filipe Penetra Neves	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
32	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Curso Complementar — 11.º Ano	11	1431
33	Albinina Maria Carvalho da Glória ( <i>i</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano	11	1095
34	Maria da Conceição Maggesi Gouveia de Paiva Morão ( <i>b</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano — 12.º Ano		226
35	Maria Teresa da Silva Manhão ( <i>b</i> )	Curso Complementar — 7.º Ano — 5 disci-plinas		1419
36	Maria da Conceição Carmo Luís Alves ( <i>b</i> )	Curso Complementar — 7.º Ano — 5 disci-plinas		667
37	Matilde Fátima Ricardo ( <i>b</i> )	Curso Complementar — 11.º Ano — 9 disci-plinas		330
38	Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Cou-tinho ( <i>c</i> )	Curso Complemenar — 7.º Ano — 4 disci-plinas		1202
39	Maria Fernanda dos Santos Botão ( <i>c</i> )	Curso Complementar — 7.º Ano — 4 disci-plinas		1065

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço em dias
40	Eugénia Fátima Gomes da Costa (c)	Curso Complementar — 7.º Ano — 4 disciplinas		1018
41	Vítor Manuel Navarro Cervantes (c)	Curso Complementar — 11.º Ano — 8 disciplinas		
42	José Manuel Maggesi Gouveia de Paiva Morão (c)	Curso Complementar — 11.º Ano — 9 disciplinas		
43	António Manuel Pereira Júnior (d)	Curso Complementar — 11.º Ano — 3 disciplinas		1077
44	Isaías José Couto do Rosário (d)	Curso Complementar — 11.º Ano — 6 disciplinas		302
45	Hó Veng On (e) (h)	Curso Complementar — 11.º Ano — 5 disciplinas		730
46	Maria Isabel de Barbosa Sousa Siequeira (e)	Curso Complementar — 11.º Ano — 6 disciplinas		730
47	Felizbina Carmelita Gomes (e)	Curso Complementar — 11.º Ano — 7 disciplinas		330
48	Sílvia Ribeiro Osório (f) (h)	Curso Complementar — 11.º Ano — 5 disciplinas		730
49	Deolinda Porfírio Campos Pereira (f) (h)	Curso Complementar — 11.º Ano — 4 disciplinas		730
50	Elsa Maria dos Remédios (f)	Curso Complementar — 11.º Ano — 5 disciplinas		730
51	Luís Manuel da Silva Vieira	Curso Complementar — 10.º Ano — 3 disciplinas		240
52	Isaura de Jesus Moreira da Costa	Curso Geral — 9.º Ano	16	753

(b) falta 1 disciplina;

(c) faltam 2 disciplinas;

(d) faltam 3 disciplinas;

(e) faltam 4 disciplinas;

(f) faltam 5 disciplinas;

(h) mais tempo de residência no Território;

(i) frequenta o 1.º ano do Curso de Educadores de Infância da Escola do Megistério Primário.

Foram excluídos 15 candidatos por não terem frequentado o Curso de Pedagogia e Didáctica.

Foram excluídos 9 candidatos por não terem concluído com aproveitamento o Curso de Pedagogia e Didáctica.

Os candidatos podem, no prazo de cinco dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1983:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz ..... 16,3 valores (Bom)  
 2.º Isabel da Conceição ..... 15,0 valores (Bom)

#### Candidatos aprovados:

- 3.º Maria Margarida Caldas Rodrigues ..... 11,6 valores (Regular)  
 4.º Rui Jorge Frederico Sales do Rosário ..... 10,0 valores (Regular)

*Não compareceram* — dois.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

**Avisos**

De harmonia com o despacho de 8 de Setembro de 1983, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde pública, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o ciclo preparatório ou equivalente e o curso de agentes sanitários professados em escola oficial, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o ciclo preparatório ou equivalente e o curso de agentes sanitários professados em escola oficial, e apresentar o seu bilhete de identidade no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 8 de Setembro de 1983, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Saúde, ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** José Pintos dos Santos, primeiro-oficial; e Maria Teresinha Yu, terceiro-oficial, ambos do quadro administrativo.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo.

Mais se avisa que as provas práticas do referido concurso se realizarão no dia 24 de Setembro de 1983, na Direcção destes Serviços, pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

Amadeu Guilherme Morais Borges; a)  
 Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente;  
 Daniel Henrique Dias;  
 Elfrida Botelho dos Santos;  
 Helena Viseu Pinheiro;  
 Isabel da Conceição;  
 Isabel Fátima e Sousa do Rosário;  
 Joaquim Roberto da Rocha;  
 Lucinda Mendes Coelho;  
 Luís Miguel Pinto Rocha; a)  
 Manuel dos Santos Ribeiro;  
 Maria de Fátima Magalhães de Sousa; a)  
 Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos;  
 Marieta Teresa Pereira;  
 Mário da Conceição;  
 Olívia da Conceição Henriques Sequeira;  
 Roberto Maria da Silva.

**Excluído:**

Carlos Prieto Marque Nunes, por as suas habilitações literárias não terem equivalência ao 2.<sup>o</sup> ciclo liceal.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os candidatos podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar o documento abaixo indicado:

- a) Certidão de habilitações literárias comprovativa de possuir o 2.<sup>o</sup> ciclo liceal ou equivalente.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 10 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Numa Luiz Marques Jr.*, técnico principal. — Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, interino. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, chefe de secção.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ung In Keng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ku Kong, aliás Ku Tai Kong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Aviso**

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, realizar-se-ão na Estação Central Postal, sita no rés-do-chão do Edifício dos referidos Serviços, no dia 24 de Setembro de 1983, pelas 15,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 59,30)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU****Lista de classificação final**

obtida pelo único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrivão de direito — letra H, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

*Candidato classificado:*

Luís Alberto Lopes Pereira ..... 17 valores (Muito Bom)  
(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Setembro de 1983).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 15 de Setembro de 1983. — O Juiz de Direito, em exercício, *José Martins Sequeira e Serpa*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Ming Wu (Stanley), de nacionalidade chinesa, morador em 2 108, Dominion Centre, 37-59, Queen's Road-East, H. K., requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração de indústria de fabricação de artigos electrónicos a denominar-se «Fábrica Electrónica Stanley», e, em inglês, «Stanley Electronics Manufactory», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, 6.º andar-«B» do prédio n.ºs 141-143, Edifício Industrial Pou Fung, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 74,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Pedro Alexandre Noronha, de nacionalidade portuguesa, morador em Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, denominado «Fábrica Ultra Electrónica», em inglês, «Ultra Electronic Factory», sito no r/c do prédio n.º 14-A, Rua da Águia, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Lista**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983, para o provimento de lugares de escriturário-



-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social:

Fátima Maria Marques do Nascimento;  
Gaspar Xequê do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1983).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 do corrente mês, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe do Gabinete.

VOGAIS: Joaquim Santana Fernandes Rodrigues,  
primeiro-oficial;

Laurinda Maria de Oliveira Simões,  
terceiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias,  
escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 23 de Setembro do corrente ano, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de esquadra, do sexo masculino:

#### Candidatos aprovados:

- |  |                                 |            |
|--|---------------------------------|------------|
| 1.º Subchefe de esquadra<br>n.º 65/79 .....  | Tito José Lama dos Santos ..... | 17,09 val. |
| 2.º Subchefe de esquadra<br>n.º 92/79 .....  | Cândido Augusto Serrão .....    | 16,02 »    |
| 3.º Subchefe de esquadra<br>n.º 786/77 ..... | Liaquat Ali Khan .....          | 15,85 »    |
| 4.º Subchefe de esquadra<br>n.º 105/77 ..... | Henrique Napoleão Campos .....  | 15,54 »    |

- |   |                                    |            |
|---|------------------------------------|------------|
| 5.º Subchefe de esquadra<br>n.º 54/79 .....   | Lucas Lô .....                     | 15,31 val. |
| 6.º Subchefe de esquadra<br>n.º 837/78 .....  | Manuel Armando A. de Assis .....   | 14,81 »    |
| 7.º Subchefe de esquadra<br>n.º 468/78 .....  | Alberto de Jesus Pereira .....     | 14,39 »    |
| 8.º Subchefe de esquadra<br>n.º 68/69 .....   | José Sam .....                     | 14,28 »    |
| 9.º Subchefe de esquadra<br>n.º 519/77 .....  | Felisberto A. Dorés Cordeiro ..... | 13,15 »    |
| 10.º Subchefe de esquadra<br>n.º 47/79 .....  | Diamantino José dos Santos .....   | 12,95 »    |
| 11.º Subchefe de esquadra<br>n.º 858/78 ..... | Américo de Sousa Monteiro .....    | 12,73 »    |
| 12.º Subchefe de esquadra<br>n.º 543/77 ..... | Alberto Augusto de Sousa .....     | 12,63 »    |
| 13.º Subchefe de esquadra<br>n.º 441/78 ..... | Manuel Agostinho Júnior .....      | 12,33 »    |
| 14.º Subchefe de esquadra<br>n.º 449/75 ..... | Joaquim Leitão .....               | 12,01 »    |

#### Candidatos reprovados:

- Subchefe de esquadra n.º 55/59, Leonildo Cascalho dos Santos;  
Subchefe de esquadra n.º 118/77, João Pedro Bañares;  
Subchefe de esquadra n.º 153/72, Fernando Augusto da Silva Sousa;  
Subchefe de esquadra n.º 389/70, Júlio Fernandes;  
Subchefe de esquadra n.º 600/65, Gregório dos Santos Madureira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Setembro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado do Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças do Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre do corrente ano.

De 3 a 31 de Outubro de 1983:

Triciclos e jerinxás.

#### Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possui-

dores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Setembro de 1983.  
— O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

### 澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定於一九八三年十月三日至十月卅一日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度第四季下列牌照：

三輪車及東洋車

附 註 ：

甲 倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。

乙 倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲將本佈告連同中葡文本，分別刊行政府公報及各大報章外，並標貼周知，此佈

一九八三年九月十五日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$154,50)

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983:

António de Conceição Xavier Couto; a)

Arminda Celeste Dias;

Cheong Kin Wá;

Isabel da Conceição; a)

Maria Helena César Guerreiro;

Ng Kam Chong;

Regina Maria César Guerreiro.

a) Certidão de habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações, e os assinalados com a letra a) devem preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Setembro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$85,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Estatutos da Associação dos Escoteiros de Macau

Certifico que, por escritura de 16 de Agosto de 1983, exarada a fls. 17v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, José Lopes Ricardo das Neves, António Ferreira Lagariça, Agostinho Au, aliás Au Yü Pan, Fausto Viseu Bento, Raimundo Viseu Bento, Leong Sio Pui e Ló Su Kan, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### Estatutos da Associação dos Escoteiros de Macau

#### Definição, princípios e objectivos

Artigo 1.º — A Associação dos Escoteiros de Macau, abreviadamente, Escoteiros de Macau, e por iniciais A.E.M.,

é uma organização civil alheia a partidos políticos e respeitadora de todas as confissões religiosas desde que elas não colidam com os intuitos morais do Escotismo.

Art. 2.º — A Associação dos Escoteiros de Macau tem por fim, complementarmente à acção da família e da escola, desenvolver e contribuir para a formação da juventude de Macau, nos aspectos físico, prático, intelectual, espiritual e cívico, independentemente da sua língua ou raça segundo o método de educação activa designada por Escotismo, concebido por Robert Baden-Powell, de acordo com os princípios fundamentais do Escotismo.

#### Insígnia

Art. 3.º — A insígnia associativa é constituída pela flor-de-lis, com o escudo tripartido, sendo o lado esquerdo o escudo com as cinco quinas, do lado direito um dragão e na parte inferior as

águas do Oriente, e duas estrelas de cinco pontas sobrepostas nas pétalas laterais e por um listão com a divisa «SEMPRE PRONTO».

#### Sede e expansão

Art. 4.º — A A.E.M. tem a sua sede provisória, na Rua Dr. Pedro José Lobo, 22, r/c, em Macau, e a sua acção estende-se a todo o território de Macau.

#### Associados

Art. 5.º — 1. A A.E.M. tem as seguintes categorias de associados:

a) Efectivos — os que hajam prestado a promessa e praticam activamente o Escotismo ou orientam a sua prática;

b) Patrocinadores — os associados, individuais ou colectivos, não praticando o Escotismo activamente, nele estão interessados e, por qualquer forma cooperam na sua obra educativa;

c) Consultores honorários — as pessoas singulares ou colectivas a quem,

pelos serviços relevantes prestados ao Escotismo em geral, seja concedida esta categoria.

2. A A.E.M. tem como seu presidente nato honorário o Governador do território de Macau e vice-presidente nato honorário o Secretário-Adjunto para o sector da Educação.

Art. 6.º — A admissão e demissão de associados é da competência dos órgãos associativos através dos quais se integram na A.E.M.

### Organização

Art. 7.º — A acção educativa da A. E. M. é exercida nos grupos de escoteiros, que são as unidades fundamentais da Associação.

Art. 8.º — 1. Cada grupo de escoteiros terá uma entidade responsável pela continuidade e regularidade do seu funcionamento, nos termos do regulamento geral a publicar e nos termos dos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos.

2. A nomeação da entidade responsável só terá legalidade depois de cumpridas as formalidades regulamentares e publicação na ordem de serviço da A. E.M.

Art. 9.º — Os grupos de escoteiros da mesma localidade ou de localidades próximas e de fácil comunicação, podem agremiar-se em zonas ou núcleos nas áreas geográficas a estabelecer regulamentarmente, com o propósito de contribuir para uma maior eficiência da sua acção.

### Representação e Direcção

Art. 10.º — Os órgãos dirigentes da A.E.M. são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Permanente;
- c) Direcção;
- d) Chefia.

Art. 11.º — 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo representativo da A.E.M. e é constituído por:

- a) Um representante de cada um dos grupos de escoteiros;
- b) Um representante de cada uma das instituições a que se refere o artigo 19.º;
- c) Os membros da Direcção;

d) Os membros da chefia;

e) Podem assistir aos trabalhos da Assembleia Geral, salvo quando as sessões forem declaradas reservadas pela própria Assembleia, podendo usar da palavra quando convidadas a pronunciar-se sobre determinado assunto, as pessoas que forem nomeadas pela própria Assembleia.

2. Apenas tem voto o representante de cada grupo de escoteiros, com mais de seis meses de filiação e todas as obrigações cumpridas, conforme estipula o regulamento geral.

Art. 12.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

1.º Estabelecer a orientação geral da A.E.M.;

2.º Apreciar os grandes problemas que interessam ao movimento e aos actos dos organismos centrais;

3.º Aprovar as alterações aos estatutos;

4.º Discutir, aprovar ou rejeitar o relatório e contas apresentados pela Direcção;

5.º Eleger o presidente da Assembleia Geral;

6.º Eleger o presidente da Direcção;

7.º Eleger o escoteiro-chefe do Território;

8.º Eleger um quinto dos seus membros com votos deliberativo a fim de fazerem parte do Conselho Permanente;

9.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.

2. Para satisfazer do estipulado nas alíneas 3.ª e 9.ª, a Assembleia Geral tem de ser convocada com essa indicação e nela tem de estar presentes, pelos menos, três quartas partes dos membros com voto deliberativo.

3. Todos os cargos de eleição terão uma duração de dois anos, correspondendo a actividade a anos civis.

Art. 13.º — 1. A Assembleia Geral terá sessões bienais, no segundo semestre, cabendo a Direcção o expediente da sua convocação, e da sua organização.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por direito próprio, quando um terço dos membros com voto deliberativo assim o resolverem ou quando seja convocada pelo presidente.

3. As convocações, mencionando a ordem de trabalhos, deverão ser feitas por carta dirigida a cada membro com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

4. As convocações para as assembleias extraordinárias deverão ser feitas com um prazo mínimo de sessenta dias.

Art. 14.º — O presidente da Assembleia Geral preside também ao Conselho Permanente.

Art. 15.º — O Conselho Permanente é um órgão dirigente e é constituído por: presidente da Assembleia Geral que a ele preside, dois membros da chefia, um membro da Direcção, um representante das entidades a que se refere o artigo 19.º e de, pelo menos, um quinto dos membros com direito a voto deliberativo (em número proporcional aos grupos de cada zona).

Art. 16.º — Compete ao Conselho Permanente:

1.º Aprovar as alterações ao Regulamento Geral;

2.º Dar parecer sobre os assuntos a submeter as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;

3.º Verificar as contas da Direcção;

4.º Arbitrar divergências, decidir sobre questões de atribuição de honra, louvores e condecorações e apreciar recursos;

5.º Apreciar a execução das deliberações da Assembleia Geral, por parte da Direcção e da Chefia.

Art. 17.º — 1. A Direcção é um órgão dirigente, composto por um mínimo de três elementos e um máximo de sete, dos quais um será o presidente, outro o escoteiro chefe-territorial, dois secretários (um para a língua chinesa e outro para a língua portuguesa), um tesoureiro, um secretário das relações públicas e internacionais e dois vogais.

2. A Direcção poderá ser apoiada por qualquer número de assessores técnicos.

3. Só o presidente da Direcção e o escoteiro chefe-territorial, são eleitos pela Assembleia Geral, competindo depois ao presidente escolher os restantes membros.

Art. 18.º — 1. Compete, designadamente, à Direcção:

1.º Executar as deliberações da Assembleia Geral;

2.º Representar a Associação nas suas relações locais e internacionais, e ainda, em juízo activa e passivamente;

3.º Nomear e exonerar as entidades responsáveis pelos grupos de escoteiros;

4.º Divulgar estudos internacionais sobre Escotismo;

5.º Dirigir os serviços de apoio;

6.º Nomear e exonerar o pessoal referido em 3 do presente artigo.

2. Os serviços de apoio têm por fim:

1.º Na administração da Associação, procurando sempre o seu constante aperfeiçoamento;

2.º Na coordenação e orientação superior dos trabalhos de propaganda;

3.º No fornecimento de artigos de material e uniforme, bem como publicações para a propaganda e divulgação do Escotismo;

4.º Na elaboração e proposta ao Conselho Permanente alterações ao Regulamento Geral.

3. Os serviços de apoio, sob a Direcção e coordenação do presidente da Direcção, funcionarão integrados numa secretaria com pessoal remunerado, contratado, conforme as necessidades e disponibilidades financeiras existentes.

Art. 19.º — A Direcção, para melhor se desempenhar das suas funções, no propósito de interessar um maior número de elementos nos serviços de interesse colectivo, pode ter instituições para o estudo e propaganda do Escotismo, agremiações de antigos escoteiros ou de individuais interessados na obra escotista, centros especiais de actividades, podendo nomear dirigentes ou comissões especiais, que ficarão sob a sua responsabilidade e directa dependência e funcionarão temporariamente ou permanentemente, devendo em regulamento definir-se-lhe as respectivas atribuições.

Art. 20.º — 1. A chefia é um órgão dirigente e é constituído pelo escoteiro-chefe territorial, seus adjuntos e pelos escoteiros-chefes das zonas.

2. Somente os adjuntos são escolhidos pelo escoteiro-chefe territorial, e a escolha dos escoteiros-chefes das zonas será feita em conselho de dirigentes das respectivas zonas.

3. De entre os adjuntos escolhidos pelo escoteiro-chefe territorial, pelo menos, um deverá obrigatoriamente saber a língua portuguesa e outro a língua chinesa.

Art. 21.º — Compete à Chefia:

1.º Toda a orientação técnico-pedagógica dentro dos princípios dos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos;

2.º Dar parecer sobre a criação de grupos de escoteiros;

3.º Criar programas para a formação de dirigentes;

4.º Elaborar manuais onde se achem estabelecidos os princípios e regras de educação pelo Escotismo;

5.º Organizar e dirigir actividades colectivas de carácter territorial ou das zonas, quando isto lhe for solicitado pelos órgãos associativos interessados;

6.º Designar as representações territoriais para actividades internacionais.

#### Disposições gerais

Art. 22.º — Deve a chefia promover a organização das zonas nas áreas em que nisso reconheça conveniência ou seja solicitada.

Art. 23.º — A criação e extinção de grupos de escoteiros bem como a nomeação e demissão de dirigentes é matéria do regulamento geral.

Art. 24.º — O uso do uniforme e insígnias pessoais e colectivos será objecto do regulamento geral.

Art. 25.º — No caso de vagar algum dos cargos de eleição:

a) O presidente da Assembleia Geral — será substituído, inteiramente, pelo Presidente da Direcção;

b) O presidente da Direcção — será substituído, inteiramente, pelo escoteiro-chefe territorial;

c) Escoteiro-Chefe Territorial — será substituído pelo adjunto mais antigo.

Art. 26.º — Após publicação do presente estatuto no *Boletim Oficial* do Governo de Macau, dentro de trinta dias, a contar da data da publicação, os fundadores reunir-se-ão para nomear uma comissão, constituída por 5 a 7 elementos, que irá dar andamento a todo o processo de eleição dos primeiros órgãos directivos da Associação.

Art. 27.º — Em caso de dissolução, o património e os bens da Associação reverterão a favor das instituições de beneficência e de acção social ou de quaisquer organismos juvenis do Território.

Art. 28.º — São desde já nomeados consultores honorários da A.E.M. os civis:

Ng Fok  
Wong Chuk Keong  
Ho Heng  
David Leong  
Chung Lap Hung  
Chan Hung Chun

Art. 29.º — São fundadores da A.E.M. os escoteiros Fausto Viseu Bento e Raimundo Viseu Bento, e os civis José Lopes Ricardo das Neves, António Ferreira Lagariça, Agostinho Au, aliás Au Yü Pan, Cheng Fong Hung, Leong Siu Pui e Ló Su Kan.

Art. 30.º — A A.E.M. usará como insígnia conforme consta do desenho anexo.

Está conforme o original.



ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS  
DE MACAU

澳門童軍總會

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 282,10)

## ANÚNCIO

## Aumento de capital

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 1983, lavrada a fls. 74v. e segs. do livro de notas n.º 198-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o capital social do «Banco de Cantão, S. A. R. L.», com sede nesta Comarca, na Rua Cinco de Outubro, n.º 136, e matriculado na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 383, a fls. 9v. do livro C-2.º, que era de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), passou a ser de \$36 000 000,00 (trinta e seis milhões de patacas) e, em consequência desse aumento, o artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º dos respectivos estatutos, passarão a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1. O capital social é de trinta e seis milhões de patacas (\$36 000 000,00), em dinheiro, representado por 360 000 acções de \$100,00 cada, integralmente realizado.

2. O capital social poderá ser elevado por mais vezes até ao montante de \$50 000 000,00, quando o Conselho da Direcção assim o julgar conveniente, com voto afirmativo do Conselho Fiscal.

3. Os accionistas fundadores gozam de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento do capital, na proporção das acções que possuam.

4. A subscrição da parte restante das novas acções emitidas será regulada para cada caso de aumento do capital, pelo Conselho da Direcção.

Art. 7.º, n.º 1 — As acções, em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1 000, 10 000 e 100 000 serão nominativas e reciprocamente convertíveis e à custa do accionista.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Aju-  
dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$167,40)

## ANÚNCIO

## Sociedade Comercial de Importação e Exportação Latimar (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Agosto de 1983, exarada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Latimar Trading Company Limited; 2) Ho Kian Cheong, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Latimar (Macau), Limitada», em inglês, «Latimar Trading (Macau) Company Limited», e, em chinês, «Chi Ma (Ou Mun) Iau Han Cong Si», com sede em Macau, no terceiro andar do Edifício da Pelota Basca, Porto Exterior.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e especialmente o comércio de importação e exportação e investimento.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

1) uma quota de noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, e com direito a mil novecentos e oitenta votos, subscrita por Latimar Trading Company Limited;

2) uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, e com direito a vinte votos, subscrita por Ho Kian Cheong.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro* — Para obrigar a sociedade será todavia necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerentes Ho Yeow Koon, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade singapureana e residente em Singapura; Hoo Kian Guan, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana e residente em Singapura; Ho Ian Hock, casado, natural e residente em Singapura, de nacionalidade singapureana; Ho Kian Cheong, casado, natural e residente em Singapura, de nacionalidade singapureana; Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente em Hong Kong; e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Colégio n.º 1, 15.º andar D, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem, legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 424,90)

## ANÚNCIO

### Aumento de capital social, admissão de um novo sócio e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1983, exarada a fls. 64v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios da «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada», em chinês, «Tai Dei Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Goodland Limited», com sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 093 a fls. 166 verso do livro C-3.º, se lavraram os seguintes actos:

a) Aumento de capital social de \$100 000,00 para \$10 000 000,00;

b) Admissão como nova sócia a «Lapford Limited» de Hong Kong;

c) Alteração dos artigos 4.º e 10.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Lapford Limited, uma quota de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, com direito a cem mil votos;

b) Kansas Holdings Limited, uma quota de quatro milhões novecentas e noventa e nove mil patacas, equivalentes a vinte e quatro milhões novecentas e noventa e cinco mil escudos, com direito a noventa e nove mil novecentos e oitenta votos;

c) Ho Yeow Koon, uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos.

#### *Parágrafo único*

(mantém-se)

#### *Artigo décimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade será todavia necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Parágrafo terceiro*

São desde já nomeados gerentes Ho Yeow Koon, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade singapurense, e residente em Singapura; Ho Kian Guan, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, e residente em Singapura; Ho Kian Hock, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, e residente em Singapura; Ho Kian Cheong, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense e residente em Singapura; Paul

Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 5.º andar D, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo quarto*

(eliminado).

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$345,10)

## ANÚNCIO

—  
Kwun Kay

### Vestuário de Homens, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 1983, exarada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Liu Hang Yu e seu marido, Yuen Yeung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Kwun Kay — Vestuário de Homens, Limitada», em inglês, «Kwun Kay Tailor Company Limited», e, em chinês, «Kun K'ei Ieong Fok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, compartimento número setecentos e dez.

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio

ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio por grosso e a retalho de vestuário de homens, sua confecção, importação, exportação e, bem assim, o comércio geral.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Yuen Yeung e gerentes a sócia Liu Hang Yu e Yuen Chi Lam, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo quarto* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissio, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro.** — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação,** aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso** ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau:** — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00  
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1** ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional** ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas** ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado** ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade** ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos** ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)** ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão** — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos** ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau** — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
*Formato escolar* ..... \$50,00  
*Formato de algibeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
*Formato de algibeira* ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência** ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem** ..... \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada** ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.** ..... \$ 7,00
- Diploma Orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças** ..... \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau** ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino** — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue)** — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço** ..... \$ 0,20
- Folha de serviço** ..... \$ 0,20
- Guia modelo B** ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos** ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982**  
(Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos** ..... \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro** ..... \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue)** ..... \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):**  
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras** ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês)** ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno** ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau** — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem** ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:**  
I volume (424 páginas) ..... \$15,00  
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas,** pelo Deão António André Ngan:  
1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
2.º » (6.ª ») ..... \$ 2,50  
3.º » (5.ª ») ..... \$ 3,00  
4.º » (4.ª ») ..... \$ 5,00  
5.º » (3.ª ») ..... \$ 3,00  
6.º » (2.ª ») ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento** .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência** (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- Portarias do Governo de Macau** — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas** ..... \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa** ..... \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)** ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)** ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo** ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros** ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)** ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença** — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais** .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar** ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil** ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau** ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau** ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário** ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléctricas** ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar** — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses** ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais** ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau** ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais** ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar** ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa** . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades** ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada)** ..... \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada** .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$16,00

正元六十一銀價張本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU